



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ICT

CONGREGAÇÃO DO ICT



## **RESOLUÇÃO Nº. 04 ICT, DE 25 DE MARÇO DE 2011.**

*Aprova o Regimento Interno dos Núcleos do Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT de Diamantina*

A Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, de Diamantina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua sessão ordinária, em 25 de março de 2011,

### **RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar o Regimento Interno dos Núcleos como estruturas administrativas hierárquicas dentro do Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT de Diamantina.

**Art.2º** O referido Regimento encontra-se anexo a presente Resolução.

**Art.3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 25 de março de 2011

**Prof. Paulo César de Resende Andrade**

**Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia/ UFVJM**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ICT

CONGREGAÇÃO DO ICT



## **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 04 ICT, 25 DE MARÇO DE 2011.**

### **REGIMENTO INTERNO DOS NÚCLEOS DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA/DIAMANTINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**

**Art.1º** Os núcleos do Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT, de Diamantina, reger-se-ão pelo presente Regimento.

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

**Art.2º** Os núcleos são órgãos de assessoramento do Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT, de Diamantina, competindo-lhes propor políticas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito deste, segundo o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM.

#### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art.3º** Os núcleos serão constituídos por docentes em exercício no ICT:

- I. Representante;
- II. Vice- Representante;
- III. Docentes das áreas que os constituem.

§ 1º Salvo disposição em contrário, os membros constantes dos incisos I e II serão eleitos com mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

#### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** Cabe aos Núcleos do ICT:

- I. elaborar e submeter à aprovação da Congregação do ICT o seu Regimento;
- II. organizar o processo eleitoral em escrutínios secretos, para nomeação do Representante e do Vice-Representante do Núcleo bem como suas representações quando houver;
- III. manifestar-se sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT, de Diamantina;
- IV. manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência, afastamento ou movimentação de docentes membros do Núcleo e dos servidores técnico-administrativos de áreas relacionadas ao Núcleo;
- V. sugerir encargos aos docentes do Núcleo servidores técnico-administrativos de áreas relacionadas ao Núcleo;
- VI. manifestar-se sobre a criação, a extinção e a redistribuição de disciplinas de cursos de graduação e de pós-graduação;
- VII. apreciar e julgar os recursos que lhe forem apresentadas;
- VIII. sugerir alocação de verbas para as demandas das áreas que compõe o Núcleo;
- IX. manifestar-se, quando solicitado, sobre o desempenho de servidores técnicos administrativos de áreas relacionadas ao Núcleo para fins de acompanhamento, aprovação e relatórios, estágio probatório e progressão;
- X. manifestar sobre a organização dos espaços de ensino no âmbito do ICT.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO OS NÚCLEOS**

**Art. 5º** Os Núcleos reunir-se-ão ordinariamente, no início e no término do semestre letivo, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada ano e extraordinariamente se convocado pelo representante ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único** Quando se tratar de Sessão Extraordinária, a pauta deverá ser distribuída com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e conterá os fins específicos para os quais está sendo convocada a sessão.

**Art. 6º** A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por aviso pessoal, mediante protocolo de ciência.

**Art. 7º** Os Núcleos funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, entendida como qualquer número inteiro superior à metade do total de seus membros.

**Parágrafo único** Na apuração do *quorum* serão computadas apenas as representações efetivamente preenchidas.

**Art. 8º** O Representante será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo Vice-Representante do Núcleo e, na ausência deste, pelo decano do Núcleo, ou seja, o membro mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício no ICT; ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral da UFVJM.

**Art. 9º** As reuniões ordinárias dos Núcleos serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

**§ 1º** Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior e será colocada à disposição dos membros, cópia dos documentos a serem apreciados na reunião.

**§ 2º** O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros, devendo as propostas ser encaminhadas ao Representante, por ofício, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**§ 3º** Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do representante ou por solicitação justificada por qualquer

membro, constar em outros assuntos, desde que aprovada pela maioria simples do plenário.

§ 4º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

**Art. 10º** O comparecimento dos membros do Núcleo às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica, com exceção às sessões dos Órgãos de Deliberação Superior.

**Art. 11** A ausência do membro deverá ser justificada, por escrito ou por meio eletrônico, junto ao Representante do Núcleo, com comprovação de recebimento.

**Art. 12** O Representante ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* do Núcleo.

**Parágrafo único** As decisões a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser ratificadas pelo Núcleo na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, serão anuladas.

## **CAPÍTULO V DAS SESSÕES**

**Art. 13** As reuniões do Núcleo serão públicas, e poderão, a pedido do Representante ou da maioria dos presentes, serem secretas.

§ 1º Nas sessões públicas somente os membros do Núcleo terão direito a voz e voto. Os demais participantes terão apenas direito a voz, desde que autorizados pela maioria dos membros presentes.

§ 2º Deliberada a realização de sessão sigilosa, o Representante fará sair da sala das reuniões todas as pessoas não integrantes do Núcleo.

**Art. 14** As reuniões do Núcleo compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

**Art. 15** Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum membro, o Representante poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte do Expediente.

**Art. 16** Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

**Parágrafo único** O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.

## **CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 17** As decisões do Núcleo, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o *quorum*.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário.

§ 2º Nenhum membro do Núcleo poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse pessoal, de seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**Art. 18** De cada reunião do Núcleo, será lavrada ata, que será discutida e aprovada na reunião subsequente.

**Parágrafo único** As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.

**Art. 19** As decisões do Núcleo que se refiram a casos de interesse individual serão comunicadas por escrito aos interessados e, no caso de assunto de interesse geral serão divulgadas publicamente.

**Art. 20** As atas das reuniões do Núcleo em sessões não sigilosas estarão disponíveis para consulta a qualquer membro da comunidade acadêmica.

**Art. 21** Cabe ao Representante encaminhar às instâncias competentes da Universidade, as deliberações do Núcleo que exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

**Art. 22** Caberá recurso às decisões do Núcleo se interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis após a reunião que deliberou sobre o assunto.

**Parágrafo único** O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, se for o caso, dirigida ao Representante do Núcleo, que o enviará a um membro designado para relator.

**Art. 23** Caberá ainda recurso aos órgãos superiores conforme o Estatuto desta Universidade.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24** Os casos omissos ou controversos na aplicação deste regimento serão encaminhados a Congregação do ICT.

**Art. 25** Revogadas as disposições em contrário, este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Diamantina, 25 de março de 2011.

**Prof. Paulo César de Resende Andrade**  
**Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia/ UFVJM**